

# Promotor tem anteprojeto sobre a pena de morte

O promotor Durval Airton de Moura Araujo, da 2.ª Auditoria de Guerra, confirmando as declarações que prestara à imprensa, quando da visita a São Paulo do presidente do STM, acaba de apresentar à consideração de seus superiores o texto do anteprojeto de decreto-lei que dispõe sobre a pena de morte para os infratores do banimento.

Na exposição de motivos que acompanha o anteprojeto salienta o representante do Ministério Público na Justiça Militar:

«O Ato Institucional n.º 13, de 9 de setembro de 1969, autorizou o Executivo a banir do território nacional o brasileiro que, comprovadamente, se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à Segurança Nacional, e acrescentou que enquanto perdurar o banimento ficam suspensos o processo ou a execução da pena a que porventura esteja respondendo ou condenado o banido, assim como a prescrição da ação ou da condenação.

«Ora, o governo tem banido do território nacional os brasileiros que têm sido exigidos em troca de personalidades diplomáticas estrangeiras sequestradas por terroristas, atendimento esse que tem sido feito a fim de preservar a integridade física dos sequestrados.

«Entretanto, nenhuma medida sancionada existe no que tange ao eventual retorno desses terroristas banidos do território nacional, que, certamente, regressarão ao país, dado o seu inequívoco propósito de aqui prosseguirem na sua ação criminosa, entrada essa que lhes é facilitada dada a grande extensão do nosso território, de amplas fronteiras, ensejando o ingresso clandestino.

«Aqui, obviamente, continuarão na senda dos crimes contra a Segurança Nacional, com emprego dos últimos figurinos táticos de guerrilhas e quejandas práticas tendentes à tomada do poder, cujas instruções e orientações vêm de receber dos países que os acolheram, pois indubioso é que instalaram uma guerra revolucionária no país, à semelhança do que ocorre nos demais países da América Latina.

«Assim, urge que o governo tome medidas eficazes para, de um lado, tornar efetivo o banimento e sua rigorosa observância e, de outro, fazer regredir atos terroristas dessa natureza, desestimulando-os a novos sequestros, pois estarão certos de que os banidos efetivamente não retornarão ao território nacional face à medida coercitiva, ora proposta, sancionadora do banimento.

«Na situação atual, o banido que regresse ao país, sem para isso estar autorizado, poderá tão somente ser preso, o que equivale à volta do «statu quo» em que se encontrava por ocasião de seu banimento, continuando a responder ao processo a que então estava sujeito, o que não seria empecilho para que, até essa prisão, continuasse a agir livremente sem maiores receios.

«Desta forma, impõe-se a adoção de rigorosas medidas sancionadoras do banimento, para que este, conforme o seu fundamento histórico, efetivamente alcance a sua finalidade, isto é, a real expulsão do território nacional, como medida de ordem política, assegurada pela Constituição do país, visan-

do à paz e à tranquilidade da família brasileira.

«Em consequência, é apresentado o seguinte projeto:

«Art. 1.º — O processo a que estiver respondendo o banido, continuará à sua revelia, observadas as disposições do Código de Processo Penal Militar.

«Art. 2.º — Poderá o réu banido, da sentença condenatória, recorrer, através de seu procurador, independentemente de recolher-se à prisão.

«Art. 3.º — Ao réu banido que fôr condenado ficam suspensas a execução da pena e a prescrição da ação ou condenação.

«Art. 4.º — Ao banido do território nacional, com sentença condenatória definitiva, que retornar ao país, ser-lhe-á sumariamente aplicada a pena de morte, na forma prevista na lei penal militar.

«Art. 5.º — O banido que vier a ser absolvido, em sentença definitiva, só poderá regressar ao território nacional mediante autorização do presidente da República, observadas condições a serem fixadas.

Art. 6.º — O presente decreto-lei entra em vigor esta data, aplicando-se aos brasileiros já banidos. Revogam-se as disposições em contrário».

## Var-Palmares

No primeiro julgamento de réus acusados de pertencerem a organizações terroristas, o Conselho Permanente de Justiça Militar, da 1.ª Auditoria de Guerra, condenou os estudantes Carlos Eduardo Fernandes Silveira, vulgo «Alfredo», José Machado, vulgo «Moacir» e Otavio Mielnik, vulgo «Roberto», respectivamente a 3, 2 e 2 anos de reclusão.

Segundo denuncia formulada pelo promotor Henrique Vaillati Filho, os réus eram acusados de realizar reuniões clandestinas da organização terrorista VAR-Palmares, em fins do ano passado, na residência de Otavio Mielnik, à rua Consolação, 3.563, apartamento 81-B. Em poder dos dois primeiros acusados as autoridades do DOPS encontraram material de natureza subversiva.

## Julgamento de Prestes adiado

O juiz Helmo Sussekind, da 2.ª Auditoria do Exército da 1.ª Circunscrição Judiciária Militar, decidiu transferir para amanhã, às 9 horas, o julgamento de Luís Carlos Prestes e mais 55 civis acusados de terem tentado reorganizar o extinto Partido Comunista em Barra Mansa, sendo todos denunciados pelo promotor Oziris Josephson como incursos na antiga Lei de Segurança. A decretação do ponto facultativo levou o magistrado a adiar o julgamento, visando também evitar uma anulação do julgamento que, se realizado hoje, poderia provocar um requerimento dos advogados dos réus, principalmente dos que são revéis no processo, naquele sentido.

## Oliveira Bastos

Está marcado também para amanhã, às 13 horas, na 3.ª Auditoria do Exército da 1.ª CJM o julgamento do jornalista Evandro de Oliveira Bastos, que foi enquadrado na Lei de Segurança Nacional por ter escrito um artigo no vespertino "Tribuna da Imprensa" considerado injurioso ao ministro Delfim Neto.